

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE

BRUDIFER ENGENHARIA & OPERAÇÕES

Documento	Política Anticorrupção e de Integridade
Código	BRU-INT-002
Versão	1.0
Classificação	Pública
Revisado por	Fabíola Fantussi
Aprovado por	Juliane Azevedo
Data de aprovação	13/09/2026
Vigência	13/09/2026
Revisão	Anual ou sempre que necessário

1. Objetivo

A presente Política Anticorrupção e de Integridade estabelece os princípios, regras e controles adotados pela Brudifer Engenharia & Operações para prevenir, identificar, comunicar e tratar situações relacionadas à corrupção, ao suborno, à fraude, à vantagem indevida e a outras condutas incompatíveis com a ética, a legislação, os contratos firmados pela empresa e o Código de Ética e Conduta da Brudifer.

A Brudifer adota postura de tolerância zero em relação à corrupção e não admite que metas comerciais, financeiras, operacionais ou contratuais sejam utilizadas como justificativa para condutas ilegais ou antiéticas.

2. Abrangência

Esta Política aplica-se à Alta Direção, empregados, gestores, prepostos, representantes, procuradores, consultores, prestadores de serviços e demais pessoas que atuem em nome, no interesse ou em benefício da Brudifer.

Fornecedores, parceiros, intermediários e outros terceiros deverão observar estas diretrizes sempre que sua atuação estiver relacionada à Brudifer ou puder gerar responsabilidade, risco ou impacto reputacional para a empresa.

3. Referências e integração com os mecanismos de integridade

Esta Política deve ser interpretada em conjunto com o Código de Ética e Conduta da Brudifer, as regras e declarações aplicáveis a conflito de interesses, as regras sobre brindes, presentes e hospitalidades, os procedimentos do Canal de Ética, os controles de terceiros e as demais normas internas vigentes.

Entre as principais referências legais estão a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto nº 11.129/2022, a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), quando aplicável às relações com empresas públicas e sociedades de economia mista, a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), quando aplicável ao respectivo processo de contratação, a Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência), o Código Penal Brasileiro e demais normas aplicáveis às atividades e aos contratos da Brudifer.

4. Definições essenciais

Vantagem indevida: qualquer benefício, pagamento, favor, presente, serviço, oportunidade ou tratamento preferencial oferecido, prometido, autorizado, solicitado ou recebido com finalidade imprópria.

Agente público: para fins desta Política, qualquer pessoa que exerça função pública, temporária ou permanente, remunerada ou não, incluindo, de forma conservadora, empregados e administradores de empresas públicas e sociedades de economia mista, quando aplicável.

Pagamento de facilitação: pagamento ou benefício destinado a acelerar, assegurar ou favorecer ato, procedimento ou decisão que deveria ocorrer regularmente.

Terceiro: qualquer pessoa física ou jurídica que forneça bens ou serviços, represente, assessorie, intermedeie ou atue em nome ou no interesse da Brudifer.

Sinal de alerta: circunstância que indique risco aumentado de fraude, corrupção, conflito de interesses, lavagem de dinheiro ou outra irregularidade e que exija verificação adicional.

5. Regra geral de tolerância zero

É proibido oferecer, prometer, autorizar, conceder, solicitar, receber ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza.

A proibição se aplica tanto às relações com agentes públicos e empresas estatais quanto às relações privadas.

Nenhuma pessoa poderá utilizar terceiros para realizar conduta que seria proibida se praticada diretamente pela Brudifer.

Na dúvida sobre a legitimidade de um pagamento, benefício, pedido, contratação ou interação, a operação deverá ser suspensa até que haja orientação adequada.

6. Condutas expressamente proibidas

- pagar, oferecer, prometer ou autorizar propina, suborno ou qualquer vantagem indevida;
- realizar pagamento de facilitação, ainda que de pequeno valor;
- oferecer emprego, contratação, benefício, favor ou oportunidade em troca de decisão favorável;
- desviar, ocultar, falsificar ou manipular recursos, documentos, registros ou informações;
- criar documentos, notas fiscais, comprovantes, relatórios, medições ou registros que não correspondam aos fatos;
- utilizar doações, patrocínios, brindes, viagens, refeições, hospitalidades ou reembolsos para ocultar vantagem indevida;
- obstruir, dificultar ou interferir indevidamente em fiscalização, auditoria, investigação ou apuração;
- retaliar pessoa que, de boa-fé, comunique suspeita ou irregularidade.

7. Relacionamento com agentes públicos e empresas estatais

Toda interação com agentes públicos, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades integrantes ou relacionadas à Administração Pública deverá ocorrer de forma lícita, profissional, transparente e passível de registro e verificação.

É proibido conceder qualquer vantagem com o objetivo de influenciar fiscalização, contratação, medição, pagamento, aprovação, autorização, prorrogação, alteração contratual, aplicação ou afastamento de penalidade, ou qualquer outra decisão.

Pedidos explícitos ou implícitos de vantagem pessoal, benefício impróprio ou tratamento incompatível com as regras aplicáveis deverão ser recusados e comunicados imediatamente pelos canais apropriados.

8. Licitações e processos competitivos

A Brudifer participa de licitações e demais processos competitivos de maneira independente, leal e transparente, observando a legislação, o instrumento convocatório, os regulamentos e as regras aplicáveis a cada contratação.

São expressamente proibidas as seguintes condutas:

- combinar preços, propostas, condições comerciais, vencedores ou divisão de mercado com concorrentes;
- apresentar proposta de cobertura ou qualquer proposta destinada a simular competição;
- compartilhar com concorrentes informações comercialmente sensíveis antes da conclusão do processo;
- obter ou utilizar informação confidencial ou privilegiada de forma indevida;
- afastar ou tentar afastar concorrente mediante fraude, ameaça, vantagem ou acordo;
- fraudar documentos de habilitação, experiência, qualificação, capacidade técnica ou regularidade;
- obter vantagem indevida em alterações, prorrogações, reequilíbrios, medições ou demais etapas contratuais.

9. Execução contratual, medições e registros

A integridade deve ser observada durante toda a execução do contrato, e não apenas durante o processo de contratação.

Toda informação fornecida pela Brudifer deverá ser verdadeira, completa, verificável e compatível com os serviços efetivamente executados.

- Somente poderão ser medidos ou faturados serviços efetivamente executados e comprovados.
- É proibido alterar ou criar evidências para justificar pagamento, medição ou atendimento de requisito inexistente.
- Currículos, certificados, registros profissionais, documentos de mobilização, folhas, controles de jornada, relatórios, reembolsos e documentos fiscais deverão refletir a realidade.
- Comunicações relevantes, aprovações e decisões sensíveis deverão ser registradas de forma suficiente para permitir rastreabilidade.

10. Fornecedores, prestadores e terceiros

A Brudifer poderá realizar avaliação de integridade de terceiros de forma proporcional ao risco da contratação, considerando a natureza do serviço, o nível de representação da empresa, a interação com agentes públicos ou clientes, a reputação, a regularidade e eventuais sinais de alerta.

Terceiros de maior risco poderão ser submetidos a diligência adicional antes da contratação e durante a relação comercial.

A identificação de sinais de alerta graves e não satisfatoriamente mitigados, a recusa injustificada do terceiro em fornecer informações necessárias à avaliação de integridade ou o fornecimento de informações falsas poderão impedir ou suspender o cadastramento, a contratação ou a continuidade da relação comercial. Caso o vínculo já esteja estabelecido, a Brudifer poderá adotar medidas de bloqueio preventivo, suspensão, não renovação ou rescisão, conforme a gravidade dos fatos, a legislação aplicável e as disposições contratuais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Contratos relevantes deverão conter cláusulas adequadas de integridade, anticorrupção, confidencialidade, cooperação e consequências em caso de violação.

- É proibido solicitar a terceiro que faça algo que a própria Brudifer não poderia fazer.
- Pagamentos a terceiros deverão corresponder a bens ou serviços legítimos, comprovados e contratados.
- Pagamentos para contas de pessoas diferentes do contratado, fracionamentos incomuns, valores incompatíveis com o serviço ou pedidos sem documentação adequada constituem sinais de alerta e exigem verificação.

11. Conflito de interesses e indicações

Conflitos de interesses reais, potenciais ou aparentes deverão ser comunicados conforme os instrumentos próprios da Brudifer.

Indicações de fornecedores, prestadores, candidatos ou parceiros feitas por clientes, agentes públicos ou pessoas com poder de influência sobre decisões relacionadas à Brudifer não poderão gerar favorecimento automático.

A contratação ou seleção deverá observar critérios próprios, objetivos e documentáveis. É proibido contratar, favorecer ou beneficiar pessoa ou empresa como contrapartida por decisão, influência ou vantagem relacionada aos negócios da Brudifer.

12. Brindes, presentes, refeições, viagens e hospitalidades

Nenhum brinde, presente, refeição, entretenimento, viagem ou hospitalidade poderá ser oferecido ou recebido com intenção de influenciar decisão, obter favorecimento, criar obrigação ou gerar aparência de impropriedade.

Nas relações com agentes públicos, empregados de empresas estatais ou pessoas sujeitas a políticas próprias de seus empregadores, deverão ser observadas também as regras da instituição do destinatário.

A Brudifer adotará critérios conservadores para brindes, presentes e hospitalidades, incluindo registros e aprovações quando aplicável. Na ausência de regra interna específica, situações de dúvida deverão ser submetidas previamente à orientação da Direção ou da função responsável pela integridade.

13. Doações, patrocínios e atividades político-partidárias

A Brudifer não realizará contribuições político-partidárias em nome da empresa.

Eventuais doações sociais ou patrocínios deverão possuir finalidade legítima, ser transparentes, documentados, aprovados de acordo com as alçadas internas e jamais poderão ser utilizados para obter vantagem indevida, influenciar agente público ou beneficiar indiretamente pessoa relacionada a uma decisão de interesse da Brudifer.

A participação política individual de empregados e terceiros deverá ocorrer em caráter pessoal, sem uso indevido do nome, imagem, recursos ou estrutura da Brudifer.

14. Registros financeiros, pagamentos e controles

Todos os registros contábeis, financeiros e administrativos da Brudifer deverão ser completos, corretos, rastreáveis e compatíveis com as operações efetivamente realizadas.

- É proibida a manutenção de recursos, contas, pagamentos ou obrigações não registrados de forma adequada.
- Pagamentos deverão possuir finalidade empresarial legítima, documentação suficiente e aprovação compatível com as alçadas aplicáveis.
- Sempre que aplicável, deverão ser confrontados contrato ou pedido, nota fiscal, evidência de entrega ou prestação, dados bancários do favorecido e aprovação.
- Reembolsos deverão corresponder a despesas reais, necessárias, autorizadas e devidamente comprovadas.
- Nenhuma despesa pessoal poderá ser ocultada ou lançada como despesa empresarial de forma indevida.

15. Prevenção à lavagem de dinheiro e outras irregularidades financeiras

A Brudifer não admitirá conscientemente a utilização de suas operações para ocultar ou dissimular origem, movimentação ou destinação ilícita de recursos.

Operações incompatíveis com o objeto contratado, estruturas de pagamento sem justificativa econômica, contas de terceiros, solicitações incomuns de pagamento, documentação inconsistente ou outros sinais de alerta deverão ser avaliados antes da conclusão da operação.

Quando aplicável, a empresa observará restrições legais, contratuais e listas de sanções pertinentes às suas atividades.

16. Deveres de comunicação e cooperação

A Brudifer cumprirá os deveres legais e contratuais de comunicação relacionados a investigações, processos, violações ou eventos de integridade quando aplicáveis.

As áreas e pessoas envolvidas deverão cooperar com apurações internas, auditorias legítimas, fiscalizações e solicitações de informação, preservados os direitos individuais, a confidencialidade e a legislação aplicável.

Nenhuma pessoa poderá destruir, ocultar ou alterar documentos ou evidências relevantes para investigação ou fiscalização.

17. Canal de Ética e não retaliação

Suspeitas ou ocorrências de corrupção, fraude, conflito de interesses, irregularidade em licitação, manipulação documental, solicitação de vantagem ou qualquer outra violação desta Política deverão ser comunicadas pelo Canal de Ética ou pelos meios internos definidos pela Brudifer.

As manifestações poderão ser identificadas ou anônimas e serão tratadas com confidencialidade e acesso restrito às pessoas autorizadas, observados os limites legais e as necessidades de apuração.

A Brudifer não tolera qualquer forma de retaliação contra quem, de boa-fé, realize uma comunicação, solicite orientação ou colabore com investigação ou apuração.

18. Apuração e consequências

Relatos e indícios relevantes serão avaliados de forma imparcial, documentada e proporcional à natureza dos fatos.

Quando houver conflito envolvendo pessoa responsável pela análise habitual, deverá ser utilizado fluxo alternativo, podendo ser solicitado apoio jurídico ou profissional externo independente.

A comprovação de violação poderá resultar em medidas corretivas, disciplinares, contratuais, rescisórias ou legais, conforme a natureza da relação, a legislação aplicável e os instrumentos contratuais pertinentes.

19. Responsabilidades

Alta Direção: aprovar esta Política, demonstrar compromisso com a integridade e assegurar recursos e condições compatíveis com sua implementação.

Gestores e prepostos: orientar equipes, prevenir irregularidades, agir pelo exemplo e comunicar situações relevantes.

Função responsável pela integridade: quando formalmente designada, apoiar a administração dos mecanismos de integridade, registros, orientações, comunicações e encaminhamentos, preservando a confidencialidade e observando situações de impedimento ou conflito.

Todos os abrangidos: conhecer, cumprir e apoiar a aplicação desta Política.

20. Treinamento, evidências e monitoramento

A Brudifer promoverá orientações e treinamentos de integridade de forma proporcional às funções e aos riscos envolvidos.

A empresa deverá conservar, de forma adequada e pelo período aplicável, evidências de treinamentos, termos de ciência, comunicações de conflito de interesses, análises de terceiros, registros de aprovações, apurações e demais controles relevantes, observadas as exigências legais, contratuais e de proteção de dados.

Os mecanismos desta Política serão revistos e aprimorados de acordo com mudanças legais, contratuais, organizacionais e de risco.

21. Vigência e revisão

Esta Política entra em vigor em 13 de setembro de 2026 e deverá ser observada em conjunto com o Código de Ética e Conduta e as demais normas vigentes da Brudifer.

A revisão ocorrerá ao menos anualmente ou sempre que houver alteração relevante na legislação, nos contratos, na estrutura da empresa, no perfil de riscos ou nos requisitos de clientes.

Versão 1.0 - aprovada em 13 de setembro de 2026.